



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 918 - Suplementar | Quarta-feira, 31 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	04

Atos do Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.

PROCESSO Nº.: 00.113.646/2023-1

CONTRATO CONCESSÃO Nº: – 558/2022/PMC

Aos 17 (dezessete) do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 103.533.064/0001-46, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. **Emanuel Pinheiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 793054 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 316.795.601-78, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**; assistido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, na pessoa do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Sr. **Benedicto Miguel Calix Filho**; e, de outro lado, a concessionária de serviços públicos **CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.651.247/0001-02, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 464, Bairro Goiabeiras, CEP 78032-040, nesta cidade, neste ato representada por seus procuradores Kenon Mendes de Oliveira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 3868905 SSP SC e inscrito no CPF sob o nº 007.318.679-12, e Taís Lopes Delinski, brasileira, engenheira sanitária e ambiental, portadora do RG nº 10504185-3, inscrita no CPF sob o nº 054.498.231-26, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, em conjunto com o **PODER CONCEDENTE**, as **PARTES**; com a interveniência e anuência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC**, autarquia especial constituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 374, de 31 de março de 2015; todas devidamente qualificadas no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa que entre si celebram o Município de Cuiabá e a Concessionária CS Mobi Cuiabá SPE S.A. (o “CONTRATO”);

RESOLVEM as PARTES entre si certo e ajustado firmar o presente Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. A Cláusula 1º - DAS DEFINIÇÕES” do CONTRATO passará a vigor com as modificações a seguir.

1. 1. Acrescem-se ou modificam-se as seguintes definições à Cláusula 1 – DAS DEFINIÇÕES”:

“CLÁUSULA 1º- DAS DEFINIÇÕES

(...)

CONTA GARANTIA: conta corrente de movimentação restrita aberta pelo AGENTE DE GARANTIA em nome do PODER CONCEDENTE pela qual deverão transitar valor equivalente a 2,5 (duas vezes e meia) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente ou R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o que for maior (“VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA”) e que servirá de garantia do fiel e pontual adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.

2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, anuem com os demais termos do CONTRATO, reafirmando a validade e aplicabilidade de todas as demais cláusulas que não conflitem e/ou tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente termo aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Por: Emanuel Pinheiro

Prefeito do Município de Cuiabá

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por: Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

CONCESSIONÁRIA CS MOBI SPE S.A

Por: Kenon Mendes de Oliveira e Taís Lopes Delinski

Procuradores

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ-ARSEC**

Por: Vanderlúcio Rodrigues da Silva

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E GARANTIAS FINANCEIRAS

MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede social na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato devidamente representada por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**;

CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A., empresa com sede social na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Rui Barbosa, nº 464, Bairro Goiabeira, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.032-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 48.651.247/0001-02, neste ato, devidamente representada por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados, doravante denominado **INTERVENIENTE** e **CONCESSIONÁRIA**;

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B Torre I, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Cep 70040912, através de seu Escritório Setor Público Mate Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5125-08, neste ato devidamente representado por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados, doravante denominado **BANCO** e **AGENTE DE GARANTIA**.

O **PODER CONCEDENTE**, o **INTERVENIENTE** e o **BANCO**, em conjunto, definidos como "Partes" e, individualmente, como "Parte", celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras ("CONTRATO"), mediante as cláusulas descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Contrato, as expressões a seguir terão as seguintes definições:

APLICAÇÕES AUTORIZADAS: aplicações financeiras efetuadas pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio do **BANCO**, em fundos locais de investimento de renda fixa, de baixo risco e liquidez diária, geridos e custodiados pelo conglomerado do **BANCO**, sendo que também a aplicação deverá permanecer bloqueada, durante todo o prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante instruções específicas do **PODER CONCEDENTE** ao **BANCO** sobre a forma de aplicação;

CONTA GARANTIA: conta corrente de trânsito de valores, aberta no Brasil, de titularidade do **PODER CONCEDENTE**, mas não movimentável por este, mantida junto ao **BANCO** (001), sob o nº 60.075-4, Agência nº 3834-2, movimentada exclusivamente pelo **BANCO** de acordo com as instruções previstas neste **CONTRATO**;

CONTA FPM: Conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade do **PODER CONCEDENTE**, mas não movimentável por este, mantida junto ao **BANCO** (001), sob o nº 60.085-7, Agência nº 3834-2, por meio da qual o **PODER CONCEDENTE** recebe e compromete a receber todos os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que faz jus o Município de Cuiabá nos termos do artigo 159 da Constituição Federal;

CONTA MOVIMENTO: Conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade e livre movimentação do **PODER CONCEDENTE**, mantida junto ao **BANCO** (001), sob o nº 60.025-3, Agência nº 3834-2;

CONTAS: é a referência conjunta à **CONTA GARANTIA** e à **CONTA FPM**;

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**: valor mensal a ser pago mensalmente à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE**, em contrapartida à execução dos serviços, na forma do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

CONTRATO DE CONCESSÃO: é o Contrato de Concessão Administrativa nº 558/2022/PMC, Concorrência Pública nº 005/2022/PMC, Processo Administrativo nº 076.772/2019, celebrado entre Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e a Concessionária CS Mobi Cuiabá SPE S.A., em 20/12/2022, bem como seus aditamentos;

IPCA: índice de preços do consumidor amplo, divulgado pelo IBGE, e utilizado no reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, na forma do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO: é a notificação a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **BANCO**, com cópia para o **PODER CONCEDENTE**, informando a ocorrência de um inadimplemento das obrigações do **PODER CONCEDENTE** nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e determinando a retenção e redirecionamento dos **RECURSOS VINCULADOS**;

PRIMEIRO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** em 02 de fevereiro de 2024;

RECURSOS VINCULADOS: créditos decorrentes da **CONTA FPM** relativos a valores recebidos pelo Tesouro Municipal em virtude de transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

SEGUNDO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** em 19 de julho de 2024, e

VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O **BANCO**, pelo presente **CONTRATO**, prestará ao **PODER CONCEDENTE** e à

CONCESSIONÁRIA serviços de administração de contas e garantias financeiras por meio da **CONTA GARANTIA** e **CONTA FPM**, nos termos constantes no **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, no **SEGUNDO TERMO ADITIVO** e deste **CONTRATO**.

O **BANCO** fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA**, exceto as decorrentes de sua atuação como administrador de contas e garantias financeiras na forma expressamente acordada neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA**DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA GARANTIA**

As contas objeto desta prestação de serviço de administração de contas e garantias financeiras, citadas no item 2.1 da **CLÁUSULA SEGUNDA**, serão de movimentação exclusiva do **BANCO**, não sendo permitida a movimentação/emissão de cartões magnéticos, talões de cheques ou qualquer outro meio de movimentação/emissão realizado pelo **PODER CONCEDENTE**.

O **BANCO** fica, desde já, autorizado pelo **PODER CONCEDENTE** a fazer essa movimentação em caráter irrevogável e irrevogável, conforme termos e condições previstas neste **CONTRATO**.

Os recursos depositados e aqueles que transitarem na **CONTA GARANTIA** não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do **PODER CONCEDENTE**, independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA QUARTA**DO DEPOSITO NA CONTA GARANTIA**

O **PODER CONCEDENTE** se obriga, de forma irrevogável e irrevogável, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos oriundos dos **RECURSOS VINCULADOS** exclusiva e diretamente na **CONTA FPM**, devendo o **BANCO** transferir da **CONTA FPM** à **CONTA GARANTIA**, prioritária e mensalmente, independentemente de qualquer notificação ou adoção de providência pelas **PARTES**, valor equivalente a 2,5 (duas vezes e meia) o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** vigente ou R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o que for maior ("VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA"), na forma expressamente acordada no **SEGUNDO ADITIVO** e neste **CONTRATO**.

4.1.1. Considerando que, nos termos da legislação aplicável, os **RECURSOS VINCULADOS** são transferidos à **CONTA FPM** em 3 (três) datas distintas, o **BANCO** deverá, na forma da Cláusula 4.1 acima, realizar tantas transferências quanto necessárias para atendimento do **VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA** no respectivo mês.

4.1.2. Os reajustes anuais ou revisões da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, aprovados na forma do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, deverão ser comunicados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **BANCO** para os fins da Cláusula 4.1 deste **CONTRATO**.

4.1.3. O montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) será corrigido anualmente pela variação positiva do **IPCA**, a partir da celebração deste **CONTRATO**.

4.1.4. Os **RECURSOS VINCULADOS** que, em determinado mês, excederem o **VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA** indicado na Cláusula 4.1 serão transferidos diretamente pelo **BANCO** à **CONTA MOVIMENTO**, de forma imediata e automática, independentemente de qualquer notificação ou adoção de providência pelas **PARTES**, sendo certo, todavia, que as transferências do **VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA** deverão ocorrer sempre de forma prioritária.

Na hipótese de quaisquer recebimentos de **RECURSOS VINCULADOS** de maneira diversa daquela indicada no presente **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irrevogável, a transferir para a **CONTA GARANTIA**, no primeiro dia útil subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos de forma distinta daquela prevista na Cláusula 4.1 deste **CONTRATO**, até o limite previsto na Cláusula 4.1 deste **CONTRATO**.

Os recursos depositados na **CONTA GARANTIA** servirão como garantia e meio de pagamento em caso de inadimplemento, ainda que parcial, das obrigações assumidas pelo **PODER CONCEDENTE** no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a exemplo, mas não se limitando a, **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, crédito decorrente de reajuste retroativo da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, indenização por reequilíbrio econômico-financeiro ou em decorrência de extinção antecipada do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos da Cláusula 2.3 do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUINTA**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

O **PODER CONCEDENTE** autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irrevogável, a, nessa ordem:

– a transferir, nas datas de distribuição do **FPM** de cada mês, parcela **RECURSOS VINCULADOS** da **CONTA FPM** para a **CONTA GARANTIA**, até os limites previstos na Cláusula 4.1 deste **CONTRATO**, sendo certo, portanto, que os **RECURSOS VINCULADOS** que ingressarem na **CONTA FPM** deverão ser transferidos automaticamente pelo **BANCO** para a **CONTA GARANTIA**, observados os limites acima indicados.

- Inexistindo **NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO**, conforme definida na Cláusula 5.2, o **BANCO** transferirá, de forma automática e imediata, os recursos depositados na **CONTA GARANTIA**, ou a parcela que não tenha sido retida para sanar inadimplemento do **PODER CONCEDENTE**, se houver, para a **CONTA MOVIMENTO** para que, a partir de então, sejam livre e exclusivamente movimentados pelo **PODER CONCEDENTE**.

Ocorrendo o inadimplemento do **PODER CONCEDENTE** no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu exclusivo critério, determinar ao **BANCO** que proceda ao imediato bloqueio e retenção dos recursos depositados na **CONTA GARANTIA** bem como daqueles que vierem a ser depositados a partir de então, nos meses seguintes, por meio de simples correspondência ou e-mail, com cópia



ao PODER CONCEDENTE, nos termos do modelo constante do Anexo A ao presente CONTRATO (a "NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO").

Os valores retidos deverão ser imediatamente transferidos pelo BANCO diretamente para a conta nº 13013143-4, agência 2271 no Banco Santander (033), de titularidade da CONCESSIONÁRIA, conforme instruções constantes na NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, até que o montante transferido seja suficiente para a satisfação da obrigação vencida e não paga.

O bloqueio da CONTA GARANTIA e transferência dos valores para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA permanecerão até que seja integralmente sanada a obrigação vencida e não paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO.

Uma vez sanada integralmente a obrigação vencida e não paga, nos termos da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, o BANCO, de forma automática e imediata, transferirá os recursos remanescentes depositados na CONTA GARANTIA à CONTA MOVIMENTO, de acordo com o especificado Cláusula 5.1.

CLÁUSULA SEXTA

DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS

Os recursos disponíveis na CONTA GARANTIA poderão ser aplicados em fundos locais de investimento de renda fixa, de baixo risco e liquidez diária, geridos e custodiados pelo conglomerado BB.

O PODER CONCEDENTE fica ciente que eventuais autorizações para aplicar recursos disponíveis na CONTA GARANTIA, assim como não resgatar o saldo excedente desta mesma conta, devem ser feitas por comunicados emitidos pela PODER CONCEDENTE ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

O PODER CONCEDENTE autoriza o BANCO, desde já, a fornecer aos intervenientes constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO, informações relativas à CONTA GARANTIA citada na CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO, a exemplo de saldos, extratos, movimentações financeiros, dentre outros.

As PARTES declaram que cumprem os princípios e requisitos contidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD") e, em relação ao serviço prestado por este CONTRATO, esclarecem que tratarão dados pessoais na forma do Parágrafo 5.3 desta Cláusula.

O BANCO poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais pertencentes aos representantes do PODER CONCEDENTE que sejam necessários para a execução deste CONTRATO ou para cumprimento de obrigações legais.

As PARTES reconhecem que não existe tratamento de dados pessoais de terceiros no escopo desta prestação de serviços, se for realizada alguma forma de tratamento de dados pessoais referentes aos dados contidos na qualificação dos representantes legais das Partes, o tratamento de dados pessoais respeitará as finalidades indicadas neste CONTRATO.

Qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais dos representantes das Partes distinta da prevista neste CONTRATO, é de responsabilidade exclusiva da Parte que realizar o tratamento, não sendo possível imputar a outra Parte a responsabilização por qualquer incidente ou ocorrência resultante deste tratamento.

As Partes se comprometem em garantir a integridade dos dados pessoais dos representantes das PARTES, eventualmente tratados, em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e protegendo-os de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pelo Banco Central do Brasil e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

CLÁUSULA OITAVA DA REMUNERAÇÃO

Em contrapartida aos serviços prestados, o PODER CONCEDENTE pagará ao BANCO a remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, descritos neste CONTRATO.

O PODER CONCEDENTE pagará ao BANCO a remuneração no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na data de assinatura deste CONTRATO, acrescida de remuneração mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga no dia 20 de cada mês, observadas as condições a seguir apresentadas.

O valor mensal estipulado na Cláusula 6.2. será atualizado anualmente pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

O PODER CONCEDENTE autoriza o BANCO a efetuar os débitos dos valores previstos nesta cláusula, debitando a CONTA MOVIMENTO, na data dos respectivos vencimentos

CLÁUSULA NONA

DAS DESPESAS E PENALIDADES

Todas as despesas nas quais o BANCO incorrer para o cumprimento das obrigações contidas neste CONTRATO que não estejam diretamente relacionadas com o desempenho de suas atribuições deverão ser ressarcidas pelo PODER CONCEDENTE, ficando o BANCO, desde já, autorizado a efetuar o débito dos respectivos valores na CONTA MOVIMENTO, após a apresentação dos respectivos comprovantes pelo BANCO ao PODER CONCEDENTE

Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar o BANCO acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s), enviando-lhe as informações necessárias para analisar a(s) ocorrência(s), inclusive, se o caso, os elementos que comprovem eventuais prejuízos financeiros sofridos pelo

PODER CONCEDENTE, tendo o BANCO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do PODER CONCEDENTE para sanar eventual falha na prestação do serviço objeto deste CONTRATO.

O BANCO avaliará a ocorrência e adotará as medidas cabíveis no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da confirmação do recebimento da notificação.

Se a falha operacional impossibilitar a transferência de recursos, conforme previsto na Cláusula Terceira, os valores que deveriam ser transferidos serão corrigidos pelo BANCO por meio da utilização do índice CDI a partir da data em que o valor deveria ser transferido.

Outras falhas operacionais que comprovadamente causem prejuízo financeiro ao PODER CONCEDENTE poderão ser ressarcidas ou compensadas com os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, se não forem sanadas no prazo fixado no item 7.2.1 desta Cláusula, a critério do Banco

Se o BANCO optar pelo ressarcimento do valor referente ao prejuízo sofrido, o BANCO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento.

Os valores a serem pagos a título de ressarcimento serão limitados ao valor correspondente a 12 (doze) meses do valor correspondente aos montantes devidos a título de remuneração mensal, conforme previsto no item 6.2 da Cláusula Sexta da Remuneração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá vigente até a data que todas as obrigações garantidas forem cumpridas, conforme declarado pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

As Partes concordam que, não obstante o disposto acima, enquanto o BANCO não for devidamente notificado na forma do Anexo B pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, a remuneração prevista neste CONTRATO continuará sendo cobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

As partes reconhecem e concordam que o mandato outorgado ao BANCO para movimentação das CONTAS é outorgado como condição do negócio jurídico encetado nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, de forma que deverá ser aplicada a regra do artigo 684 do Código Civil, impedindo-se sua revogação unilateral pelo PODER CONCEDENTE.

O CONTRATO poderá ser resiliado pelo BANCO, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Havendo comunicação de resilição pelo BANCO, nos termos da Cláusula 11.1 acima:

o PODER CONCEDENTE e a INTERVENIENTE deverão, até o final do prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto na Cláusula 11.1, proceder à contratação conjunta de instituição financeira nos mesmos termos deste CONTRATO, para manter o funcionamento da CONTA GARANTIA, consoante previsto no PRIMEIRO TERMO ADITIVO; e

o BANCO continuará prestando os serviços descritos neste CONTRATO, ainda que extrapolado o prazo previsto na Cláusula 11.1 deste CONTRATO, até que o PODER CONCEDENTE e a INTERVENIENTE celebrem novo contrato de igual natureza, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente CONTRATO.

O PODER CONCEDENTE poderá resilir o presente CONTRATO, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, desde que, cumulativamente, durante o prazo previsto nesta Cláusula:

haja prévia e expressa anuência por escrito da INTERVENIENTE;

seja celebrado, pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, novo contrato de garantia, nos exatos termos e condições previstos neste CONTRATO, CONTRATO DE CONCESSÃO, PRIMEIRO ADITIVO e SEGUNDO ADITIVO, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente CONTRATO.

11.4.1. Caso as condições previstas nos itens (i) a (ii) da Cláusula 11.4, acima, não se materializem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da notificação de resilição do PODER CONCEDENTE, a referida resilição tornar-se-á sem efeito, mantendo-se integralmente em vigor o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de aditamento, subscrito pelas Partes.

As Partes estão cientes de que os recursos depositados na CONTA GARANTIA poderão ser objeto de bloqueio em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

Toda e qualquer comunicação e correspondência a serem trocadas entre as Partes, relativamente a este Contrato, deverão ser transmitidas por meio de e-mail ou encaminhadas para os seguintes endereços.

Se para o PODER CONCEDENTE:

Endereço: Praça Alencastro, nº. 158, Centro, Cuiabá MT

Telefone: (65) 3645-6409

Correio Eletrônico: silvia.dutra@cuiaba.mt.gov.br

Se para o INTERVENIENTE:

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 464, Bairro Goiabeira, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato

Grosso, CEP 78032-040



Telefone: +55 65 9 9912 7746

Correio Eletrônico: protocolo@csmobi.com.br e juridico@csinfra.com.br

Se para o CONTRATADO:

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Rubens de Mendonça, 2.300, Bosque da Saúde, Cuiabá MT
Telefone: (11) 4296-2500, (65) 3648-0300

Correio Eletrônico: age3064.ccg@bb.com.br, age3834@bb.com.br

Caso haja alteração dos dados indicados acima, a respectiva Parte de- verá comunicar aos demais tal fato e os novos dados, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo desnecessário aditar este Contrato exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Elegem as partes o foro de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente CONTRATO, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas digitais realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretirável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Cuiabá (MT), 30 de julho de 2024.

(Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e

Garantias Financeiras, firmado em 30 de julho de 2024)

MUNICÍPIO DE CUIABÁ CNPJ nº 03.533.064/0001-46

Emanuel Pinheiro

Prefeito de Cuiabá

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.

CNPJ nº 48.651.247/0001-02

Rodrigo Pinheiro Andrade

CFO

Guilherme de Figueiredo Dias

Diretor

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 00.000.000/5125-08

ANEXO A

NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Cuiabá, 30 de julho de 2024

Ao Banco do Brasil S.A.

Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras celebrado, em 26/07/2024, entre MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. ("Contrato").

Vimos pela presente notificar V.Sa. da ocorrência de inadimplimento financeiro do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão nº 558/2022/PMC, celebrado, em 20/12/2022, entre Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e a Concessionária CS Mobi Cuiabá SPE S.A..

Tendo em vista tal ocorrência, vimos solicitar-lhes o início da retenção dos recursos existentes na CONTA GARANTIA, bem como aqueles depositados na referida conta a partir da presente data, conforme previsto e definido no Contrato, até o montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), e a sua imediata transferência diretamente para:

Banco: 033 Banco Santander (Brasil) S.A.

Conta Corrente: 13013143-4

Agência: 2271

Titular: CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.

CNPJ: 48.651.247/0001-02

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.

CNPJ nº 48.651.247/0001-02

Rodrigo Pinheiro Andrade

CFO

Guilherme de Figueiredo Dias

Diretor

ANEXO B

NOTIFICAÇÃO - Encerramento da Prestação do Serviço de Administração de Con- tas

Cuiabá, 30 de julho de 2024

Ao Banco do Brasil S.A.

Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras celebrado, em 26/07/2024, entre MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. ("Contrato").

Nos termos da Cláusula Décima do Contrato, comunicamos ao BANCO, o término de sua vigência e o fim da prestação de serviços de administração de contas.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE CUIABÁ CNPJ nº 03.533.064/0001-46

Emanuel Pinheiro

Prefeito de Cuiabá

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.

CNPJ nº 48.651.247/0001-02

Rodrigo Pinheiro Andrade

CFO

Guilherme de Figueiredo Dias

Diretor

Ato

ATO GP Nº 1181/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, RENATO ANSELMO VILELA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Executivo, Simbologia CGDA 5, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 01/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.